

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI N. 036/93, de 16/09/93

DISPÕE SOBRE O MURAL PUBLICO DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, DISCIPLINA A PUBLICACAO DE ATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal N. 001/93 de 14/01/93,

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído o Mural Público do Município, localizado à entrada da porta principal de acesso à Prefeitura Municipal e será utilizado para dar publicidade aos atos do Executivo Municipal e atendendo, em especial, ao disposto na Lei 8.666 de Junho de 1993.

Art. 2o. A utilização do Mural Público do Município será regulada por esta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I - Serão afixados para fim de publicidade todos os atos dos processos licitatórios instaurados no Município, como: Editais, convites, decretos, portarias, relação das compras, contratos e demais atos.

II - O documento afixado conterá a data de início, bem como do término do prazo de exposição.

III - Os documentos afixados no Mural, após o prazo de exposição, permanecerão a disposição dos interessados junto a Secretaria de Administração. Para ter vistas ao mesmos o interessado deverá formular requerimento escrito, devidamente fundamentado.

IV - estipula-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos como o prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta Lei

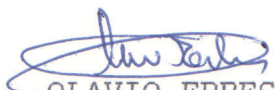
Paragr. 1o. - A Relação de compras efetuadas pela Administração pública Municipal, prevista no inciso I deste artigo, bem como em atendimento ao previsto no artigo 16 da lei 8.666/93, será afixada no Mural Público, no dia 10 de cada mês com o rol de compras realizadas no mês anterior e ficará exposto pelo tempo previsto no inciso IV deste artigo.

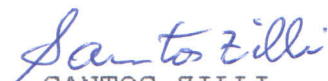
Paragr. 2o. - A relação, de que trata o parágrafo anterior, conterá a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e valor total da operação.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,
em 16 de Setembro de 1993.


OLAVIO ERBES
Secretario SAF


SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal